

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM  
CIÊNCIAS DA NATUREZA JAQUELINE GÓES DE JESUS**



## TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** - O Centro Acadêmico de Ciências da Natureza Jaqueline Góes de Jesus (C.A./CACIN) do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - IFF Campos - Campus Centro, fundado em 22 de julho de 2019, com sede no Campus Campos Centro do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, é o órgão oficial de associação, coordenação e representação e única entidade de base representativa de estudantes do Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – Campus Campos Centro.

**Parágrafo único:** O Centro Acadêmico (C.A) reconhece como seus legítimos representantes, guardando em relação a eles sua plena autonomia:

- a) A Coordenação geral do curso;
- b) A Coordenação Geral de Licenciaturas;
- c) Executiva ou Federação de Curso que represente sua área de saber;
- d) A União Nacional dos Estudantes, sua entidade máxima.

**Art. 2º** - O Centro Acadêmico (C.A), é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único:** São reconhecidas como oficiais as denominações: Centro Acadêmico de Ciências da Natureza, Centro Acadêmico Jaqueline Góes de Jesus, CACIN, Centro Acadêmico Jaque Góes, Centro Acadêmico de Ciências da Natureza Jaqueline Góes de Jesus;

**Art. 3º** – O nome atribuído ao Centro Acadêmico leva em consideração a dedicação

de Jaqueline Góes de Jesus, que compôs a equipe de pesquisadores que sequenciou o genoma do SARS-CoV-2, sendo premiada no dia 15/12/2020 com a Comenda Zilda Arns (prêmio dedicado ao reconhecimento de pessoas que se dedicaram ao desenvolvimento do SUS e a garantia do direito humano à saúde), pela sua atuação em meio a pandemia de Covid-19. Jaqueline Góes de Jesus traz em pauta em diversos de seus discursos a representatividade da mulher, da pessoa preta, da comunidade LGBTQIAPN+, dentre outras minorias.

O objetivo com o uso do nome de Jaqueline Góes de Jesus no Centro Acadêmico é de reforçar a representatividade de minorias, sejam elas quais forem, em todos os espaços que quiserem ocupar, sendo assim uma referência para os alunos do curso de licenciatura em Ciências da Natureza;

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 4º** - O Centro Acadêmico (C.A), tem por princípios e finalidades:

- a) representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses de estudantes, no limite de suas atribuições;
- b) promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre membros dos corpos discente, docente e administrativo **do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** – Campus Campos Centro;
- c) promover e incentivar a integração entre estudantes assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d) realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos

sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;

- f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, bem como a garantia de direitos a parcela da população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiências e neurodivergências, a luta antirracista e pelos povos indígenas, dentro e fora da instituição, (quando apoiado pelos membros deste centro acadêmico);
- h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

### **CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** - Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, de estudantes do Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza.

**Parágrafo único** - A representação a que se refere o 'caput' deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos

períodos, excetuando-se o último.

## **CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA**

**Art. 6º** - Cabe ao Centro Acadêmico (C.A) participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

## **TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS**

**Art. 7º** - O quadro social do Centro Acadêmico (C.A), é constituído pelos membros acadêmicos;

**§ 1º** - São membros acadêmicos todos estudantes matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – Campus Campos Centro, que estejam em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS**

**Art. 8º** - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros, é assegurado:

- a)** frequentar as dependências das sedes do Centro Acadêmico (C.A);
- b)** gozar de todas as regalias estatutárias;
- c)** participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo Centro Acadêmico (C.A);
- d)** apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do Centro Acadêmico(C.A).

**Parágrafo único** - Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a) votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) exercer cargos nos órgãos diretivos do Centro Acadêmico (C.A).
- d) propor mudanças no presente Estatuto;
- e) exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 9º** - Aos membros, em geral, cumpre:

- a) conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do C.A toda e qualquer violação do mesmo;
- b) zelar pelo patrimônio do Centro Acadêmico (C.A), indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do C.A decida em contrário;
- c) acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico (C.A);
- d) subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- e) exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

### **CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 10º** – Poderão ser aplicadas aos membros, desde que ocorra infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

c) exclusão.

**Art. 11º** - Serão punidos com advertência as seguintes infrações:

- a) não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico C.A;
- c) prestar declarações em nome do Centro Acadêmico (C.A), não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria do Centro Acadêmico, desde que de tais declarações decorram danos ao Centro Acadêmico.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente do Centro Acadêmico (C.A), com aprovação da Diretoria Centro do Acadêmico.

§ 2º - As advertências serão redigidas em duas vias:

- a) a primeira via destinada ao advertido, que a assinará na reunião seguinte fato ocorrido;
- b) a segunda via ficará arquivada no Centro Acadêmico (C.A);

§ 3º - Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

**Art. 12º** - Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b) usar o nome do Centro Acadêmico (C.A) atrelado a partido político;
- c) desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

- d)** desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do Centro Acadêmico (C.A), às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico (C.A);
- e)** agressão física, calúnia ou difamação comprovadas, infligidas aos membros da Diretoria do Centro Acadêmico (C.A).

**§ 1º** A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas-período e um membro do Centro Acadêmico (C.A).

**§ 2º** - A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º. e 3º. Do art. 11.

**§ 3º** - A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.

**§ 4º** - Da decisão caberá recurso à instância superior.

**Art. 13º** - Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

- a)** reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b)** fraudes eleitorais;
- c)** improbidade administrativa.

**§ 1º** - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

**§ 2º** - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembléia Geral do Curso.

**§ 3º** - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 11.

**Art. 14º** - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico (C.A), as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

**Art. 15º** - As penas dos artigos 1 implicam, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 15 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

### **TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO CENTRO ACADÊMICO (C.A).**

**Art. 16º** - São instâncias deliberativas do Centro Acadêmico (C.A):

- a) a Assembléia Geral do Curso;
- b) a Diretoria;

#### **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CURSO**

**Art. 17º** - A Assembléia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do Centro Acadêmico (C.A).

**Art. 18º** - A Assembléia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do C.A ou através de solicitação de 15% (quinze por cento) e estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza; sendo oficializada através de comunicado por escrito, divulgado com antecedência mínima de 7 dias.

**Art. 19º** - O quorum, para deliberação da Assembléia Geral do Curso é de 15% dos

estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. O quorum para instalação, em Segunda Chamada, da Assembléia Geral do Curso é de 5% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza e as deliberações serão tomadas por

maioria simples de votos.

**Art. 20°** – Compete à Assembléia Geral do Curso:

- a) aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b) discutir os problemas do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – Campus Campos Centro**, da Educação e da situação da Universidade Brasileira, buscando as soluções adequadas;
- c) discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

### **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO (C.A)**

**Art. 21° - A Diretoria do Centro Acadêmico (C.A), é constituída pelos**

**seguintes membros:**

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Relações Institucionais;
- f) Diretor de Marketing;

**Parágrafo Único:** Podem ser criadas novas diretorias, ou escolhidos assistentes para cada diretoria, se caracterizada pela gestão a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

**Art. 22º - Compete à Diretoria do Centro Acadêmico (C.A):**

- a) informar as atividades desenvolvidas pelas pastas da Diretoria;
- b) informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do Centro Acadêmico (C.A);
- c) tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as à Assembléia Geral extraordinária;
- d) reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) apresentar a prestação de contas aos membros do Centro Acadêmico (C.A);
- f) representar a Entidade junto às instâncias deliberativas locais do IFFLUMINENSE - RJ.

§ 1º. As reuniões da Diretoria do Centro Acadêmico (C.A) somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A Diretoria do Centro Acadêmico (C.A) deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

**Seção I - Do Presidente**

**Art. 23º - Compete ao Presidente:**

- a) representar o Centro Acadêmico (C.A) no IFFLUMINENSE Campus - Campos Centro e fora dele;
- b) presidir às reuniões da Diretoria do Centro Acadêmico (C.A) e a Assembléia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;

c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento

financeiro do Centro Acadêmico (C.A);

d) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;

e) Manter comunicação direta com os representantes de turma;

## **Seção II - Do Vice-Presidente**

### **Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:**

a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

## **Seção III - Do Secretário**

### **Art. 25º - Compete ao Secretário:**

a) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do Centro Acadêmico (C.A);

d) manter em dia os arquivos da Entidade.

e) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites

f) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

g) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do Centro Acadêmico (C.A);

## **Seção IV - Do Tesoureiro**

### **Art. 26° - Compete ao Tesoureiro:**

- a) ter sob seu controle direto todos os bens do Centro Acadêmico (C.A);
- b) manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do Centro Acadêmico (C.A);
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do Centro Acadêmico (C.A);
- d) apresentar a prestação de contas à Diretoria do Centro Acadêmico (C.A);
- e) responder juridicamente por toda movimentação financeira do Centro Acadêmico (C.A).

## **Seção V – Do Diretor de Relações Institucionais**

### **Art. 27° - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

- a) acompanhar a qualidade de ensino no Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- b) garantir a mais ampla defesa dos direitos acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- c) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que requerido por algum aluno, com o Coordenador de Curso e Chefe de Departamento e Diretor de Ensino, a fim de viabilizar a implantação da melhor política educacional de nível superior possível aos estudantes, ou para tratar de assunto de extrema urgência e relevante importância, juntamente com a presidência.

## **Seção VI – Do Diretor de Marketing**

### **Art. 28° - Compete ao Diretor de Marketing:**

- a) coordenar e orientar as atividades que promovam a integração, o lazer e a formação completa de estudantes do Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- b) Discutir com o Presidente, junto aos órgãos competentes do IFFLUMINENSE Campus - Campos Centro, o Calendário Escolar relativo ao Cursos Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- c) Traçar o plano trimestral de trabalho, que será submetido à aprovação da Diretoria do Centro Acadêmico (C.A).

#### **TÍTULO IV - DAS REPRESENTAÇÕES DISCENTES**

**Art. 29°** - São representações discentes:

- a) A 2ª cadeira de voto ocupada em colegiado por discentes;
- b) Representantes de turma. Por turma entende-se o grupo de estudantes que entram em um novo período letivo, ou em alguns casos, o grupo de estudantes que compõem o quadro de estudantes de uma disciplina.

**Art. 30°** - Compõem os deveres da representação discente:

- a) Participar de Assembléias Gerais e Extraordinárias do Curso, reuniões convocadas pela diretoria do C.A. e também colegiado, no caso do item a) do artigo anterior;
- b) Ser a ponte entre turmas, Coordenação de Curso e Centro Acadêmico, por meio de seus respectivos canais oficiais, se mantendo informado e informando aos discentes regularmente.
- c) Guiar-se pela integridade e ética continuamente, priorizando a vontade dos coletivos que atualmente representam acima de

suas opiniões individuais.

**Art. 31°** - As representações discentes serão definidas por voto direto, organizadas sempre que necessárias pela Diretoria responsável do Centro Acadêmico. No caso do item a) do Art. 28 se faz obrigatória a presença de ao menos metade simples da turma para sua votação.

## TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32°** - Todos os cargos da Diretoria do Centro Acadêmico (C.A) são eletivos.

**Art. 33°** - São elegíveis todos estudantes que:

- a) estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza - IFFLUMINENSE Campus- Campos Centro;
- b) estiverem em dia com seus deveres estatutários;
- c) tenham, no mínimo, 75% de presença nas aulas.

### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 34°** - O corpo discente, por meio de um ou mais representantes de cada turma, deverá realizar convocação da Assembléia Geral do curso para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do Centro Acadêmico (C.A).

**§ 1°** A convocação das eleições posteriores deverá ser feita pela diretoria do Centro Acadêmico em gestão, tendo como prazo máximo o início da antepenúltima semana do período letivo em que se encerrará a gestão;

**§2º.** A Comissão Eleitoral deverá ser composta de 3 (três) até 7 (sete) membros, divididos em porcentagem igual entre as turmas, exceto em casos de abstenção, prezando sempre por um número ímpar de membros;

**§ 3º.** Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

**§ 4º** A comissão da 1º Assembléia Geral definirá o formato das Eleições, que poderá ser realizada da forma que a comissão julgar necessária para a eleição vigente.

**Art. 35º** – Compete à Comissão Eleitoral informar as eleições aos estudantes do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, verbalmente e por escrito, com antecedência mínima de 48 horas contendo o período e os critérios das eleições.

**Parágrafo Único** - A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em um dia, nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário ser estendido caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 36º** – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c) providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) apurar os votos e proclamar os eleitos;

- f) registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

### **CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO**

**Art. 37º** – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 1 (uma) hora de antecedência ao início das votações.

§ 1º Fica a cargo da comissão eleitoral a melhor forma de realização das eleições, podendo optar por votação em cédulas, híbrida ou aclamação, conforme seja mais viável para a realidade de cada eleição.

**Art. 38º** - Participarão da votação na eleição do Centro Acadêmico (C.A), todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), ou documento oficial com foto.

### **CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO**

**Art. 39º** - A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula, na Coordenação do Curso, mediante a presença dos membros da coordenação do curso e de um aluno de cada turma escolhido na 1ª Assembléia Geral.

**Art. 40º** - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes seja inferior a 10% de estudantes devidamente matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, ou em caso de alguma falha apurada pela Comissão Eleitoral, durante o período de votação que tenha influência no resultado do pleito.

**Parágrafo Único:** As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

## **CAPÍTULO V - DA POSSE**

**Art. 41°** – Os membros eleitos para o Centro Acadêmico (C.A) tomarão posse dos respectivos cargos ao final do evento de acolhimento do período letivo escolar subsequente às eleições.

## **CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS**

**Art. 42°** - A duração do mandato da Diretoria será de 4 (quatro) períodos letivos a partir do período da posse da mesma, podendo concorrer à reeleição.

**Art. 43°** – Perderá o mandato qualquer membro do Centro Acadêmico (C.A) que:

- a) faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;
- b) agir de má-fé em prejuízo do Centro Acadêmico (C.A);
- c) não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

**Parágrafo único:** Nos casos das alíneas 'b' e 'c', a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do Centro Acadêmico (C.A).

## **CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 44°** – No caso de afastamento definitivo, renúncia, perda de mandato ou outro motivo que gere o afastamento de algum membro do Centro Acadêmico (C.A), cabe à Diretoria convocar Assembléia Extraordinária para substituir os membros afastados, por maioria absoluta, seguindo a seguinte ordem:

- a) Vice-presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Diretor de Relações Institucionais;
- e) Diretor de Marketing;

**Parágrafo Único** – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a Assembléia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45°** - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do Centro Acadêmico (C.A) desde que aprovada em assembleia.

**Parágrafo Único** - As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do C.A e aprovadas em Assembléia Geral, através da maioria absoluta de votos.

**Art. 46°** - A dissolução do C.A somente ocorrerá quando for extinto o IFFLUMINENSE Campus - Campos Centro, ou o Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza, revertendo seus bens às entidades congêneres.

**Art. 47°** - Os casos omissos no presente estatuto, poderão ser deliberados em Assembléia Geral.

**Art. 48°** - Nenhum cargo do C.A será remunerado.

**Art. 49°** - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela maioria absoluta de estudantes devidamente matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório.

**Art. 50°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Campos dos Goytacazes, 05 de abril de 2023.**

\_\_\_\_\_  
Presidência do Centro Acadêmico Jaqueline Góes de Jesus

\_\_\_\_\_  
Vice-presidência do Centro Acadêmico Jaqueline Góes de Jesus

\_\_\_\_\_  
Secretaria do Centro Acadêmico Jaqueline Góes de Jesus

---

Coordenação da Licenciatura em Ciências da Natureza

---

Diretor do Campus Campos Centro